

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM – PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00040/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2021**

**ATA 002 – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação - CPL, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva a **Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo graníticos de diversas localidades do Município do Bom Jardim/PE. Às 10:00 horas do dia 11/08/2021**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 004 de 04/01/2021, composta pelos servidores: **JOSÉ BARBOSA DE MIRANDA JÚNIOR** (Presidente), **SEVERINO ROBERTO DE ANDRADE** e **EDUARDO SEVERINO DE MELO** – Respectivamente (Membros).

**DOS REGISTROS:**

- 1) Verificadas as documentações de habilitação, em conjunto com os Pareceres Técnicos do Setor de Engenharia e do Parecer Técnico referente ao demonstrativo da situação financeira das empresas (Balanço Patrimonial) os quais contam anexos ao processo, decide-se por **HABILITADAS** todas as empresas abaixo mencionadas, por atenderem todos os requisitos exigidos na documentação de habilitação, estando todas aptas a prosseguir nas demais fases do processo:

- 1- M LIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 20.935.844/0001-31;
- 2- RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI EPP - CNPJ: 02.951.249/0001-08;
- 3- H E CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELI - CNPJ: 27.603.095/0001-94;
- 4- CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS – CNPJ: 03.420.484/0001-16;
- 5- BARROS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ:13.962.001/0001-69.

Verificada a documentação da empresa - **MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 23.266.688/0001-51**, decide-se por **INABILITADA**, pelos motivos abaixo mencionados:

- 1- Apresentou apólice, como comprovação da garantia, porém não fez o devido registro da Apólice no município, descumprindo o item **6.10.1** do edital.

Verificada a documentação da empresa - **CONSTRUTORA SALU BARBOSA EIRELI – CNPJ: 14.341.080/0001-53**, decide-se por **INABILITADA**, pelo motivo abaixo mencionado:

- 1- Não apresentou a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, descumprindo o item **8.2.5** do edital.
- 2- Apresentou a Certidão PJe **1º e 2º Grau Cível**, descumprindo o exigido no item **8.2.11** do edital, o qual exige-se a Certidão para fins de licitação.
- 3- Não apresentou a declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme exige o subitem **8.2.9**.
- 4- Apresentou a cópia da Certidão de Falência e Concordata não autenticada, descumprindo o item 8.4 do edital.

Verificada a documentação da empresa – **SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 14.417.792/0001-09**, decide-se por **INABILITADA**, pelos motivos abaixo mencionados:

1. Por descumprir os itens **6.10; 6.10.2; 6.10.2.1; 6.10.2.2; 6.10.3; 8.2.12 e 8.2.13** do edital, conforme consta no Parecer Técnico do Setor de Engenharia, o qual se encontra anexo nos autos do processo;
2. A empresa não apresentou a declaração de superveniência de fato impeditivo e a de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme exige o subitem **8.2.9**.

Verificada a documentação da empresa – **VIA NORTE LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA– CNPJ: 20.945.413/0001-56**, decide-se por **INABILITADA**, pelo motivo abaixo mencionado:

- 5- Apresentou apólice como comprovação da garantia, porém não fez o devido registro da Apólice no município, descumprindo o item **6.10.1** do edital.

Verificada a documentação da empresa – **MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 17.361.675/0001-06**, decide-se por **INABILITADA**, pelos motivos abaixo mencionados:

1. Apresentou comprovação de capacidade técnico – profissional, devidamente acompanhada da certidão de acervo técnico emitida pelo CREA em nome do Sr. José Severino da Silva, técnico em edificações. A empresa supracitada apresentou comprovação de registro do licitantes e seus responsáveis técnicos, frente ao conselho regional de engenharia e agronomia (CREA), contendo 02( dois ) engenheiros civis, responsáveis técnicos, porém não apresentou atestado de capacidade técnica para esses, nem comprovação que tais responsáveis pertencem ao quadro técnico da empresa, descumprindo **8.2.13** do edital, conforme consta no Parecer Técnico do Setor de Engenharia, o qual se encontra anexo nos autos do processo.
2. A empresa não apresentou a declaração de superveniência de fato impeditivo e a de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme exige o subitem **8.2.9**.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

---

**JOSÉ BARBOSA DE MIRANDA JÚNIOR**  
Presidente da CPL

---

**SEVERINO ROBERTO DE ANDRADE**  
Membro

---

**EDUARDO SEVERINO DE MELO**  
Membro